

UNIMED BELÉM**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIMED BELÉM REALIZADA EM 06/02/2012**

Ata da reunião extraordinária do Conselho de Administração da UNIMED BELÉM realizada no dia 06/02//2012. Teve início às 14h00min horas, com a presença de seus membros os Drs. Antonio Cesar Azevedo Neves - Presidente; Gonçalo Antonio Cavalcante Brandão - Vice- Presidente, Érika Maria R. de Figueiredo - Diretora Financeira; Aldemar Antonio Amorim Barra - Diretor Superintendente, Pedro Antonio Mufarrej Hage, Paulo Roberto Nobre Oliveira, José Takao Yamaki, Antonio Fernando P. M. Rodrigues, Joaquim Pereira Ramos, Ana Helena Melo e E. S. Guimarães - membros do Conselho Vogal. Itens de pauta 1- Nomeação da Comissão Eleitoral. 2- Aprovação do Regimento e Calendário Eleitoral para as eleições do Conselho Fiscal para o ano 2012. Dr. Antonio Cesar Azevedo Neves cumprimenta os presentes e declara aberta a reunião do Conselho de Administração iniciando com o item 1 da pauta 1- Nomeação da Comissão Eleitoral- tendo sido indicados para compor a Comissão Eleitoral os nomes dos Drs. Ubirajara Imbiriba Salgado CRM 417- como Presidente, Mario de Nazareth C. Fácio - CRM 1564, Henrique José Ribeiro Neto CRM-1642 Secretários, colocado em votação e aprovada sua nomeação por unanimidade. 2- Aprovações do Regimento e Calendário Eleitoral para as eleições do Conselho Fiscal para o ano de 2012 foi lido posto em votação e aprovado por unanimidade com a ressalva do Conselho de que serão cumpridas as exigências da ANS - Agência Nacional de Saúde quanto a determinados pré-requisitos para a eleição dos Membros do Conselho Fiscal. Sendo transcrito a seguir o Regimento Eleitoral conforme aprovado:

**REGIMENTO ELEITORAL
NORMAS PARA AS ELEIÇÕES DO CONSELHO FISCAL DA
UNIMED BELÉM**

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS**

O Conselho de Administração da UNIMED DE BELÉM, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, parágrafo primeiro, letra "b e c", dos seus estatutos, estabelece as seguintes normas para as eleições do Conselho Fiscal, a serem realizadas no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social de 2011 - art. 35 do Estatuto Social da Unimed Belém, e aprova o Calendário Eleitoral referente ao pleito, em anexo:

Art.1º - A UNIMED BELÉM realizará no dia 19/03/2012, as eleições para o Conselho Fiscal.

Art.2º - As eleições processar-se-ão através do voto secreto, durante Assembleia Geral Ordinária, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

Art. 3º - Cada associado presente terá direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de suas quotas - partes.

Art. 4º - Ficará impedido de votar nas eleições da Unimed de Belém, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 6º do Estatuto Social o cooperado que:

- Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral;
- Não tenha operado, sob qualquer forma, com a Cooperativa durante o ano anterior; desde que notificado pela Cooperativa.
- Seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa, até que a Assembleia Geral aprove as contas do ano social em que tenha deixado as suas funções."

CAPÍTULO II**DOS CARGOS**

Art. 5º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros Fiscais será de 01(um) ano. § 2º - Será permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) do total de componentes do Conselho Fiscal.

§ 3º - No caso de mais de 2 (dois) Conselheiros Fiscais se candidatarem à reeleição, apenas os dois primeiros mais votados tomarão posse, nos termos do Art. 46 deste Regimento.

CAPÍTULO III**DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art.6º - Compõem-se-á a Comissão Eleitoral de 01(um) Presidente e 02 (dois) Secretários, todos os cooperados da UNIMED DE BELÉM e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 7º - Os membros da Comissão Eleitoral serão nomeados pelo Conselho de Administração da Unimed Belém, ao qual cumpre também designar-lhes o local de trabalho.

Art.8º - Os membros da Comissão Eleitoral serão nomeados antes da divulgação deste Regimento.

Art.9º - A Comissão Eleitoral será dissolvida automaticamente no momento em que se instalar a Assembleia Geral Ordinária.

**CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 10 - Compete à Comissão Eleitoral, exclusivamente, receber e julgar os requerimentos de registro, as impugnações de candidatos e os recursos impetrados por candidatos ou chapas de candidatos.

§ Único - Compete também à Comissão Eleitoral, cancelar o

registro de chapas de candidatos ao Conselho Fiscal, com base no que dispõe a lei, o Estatuto da UNIMED DE BELÉM e este Regimento Eleitoral.

Art. 11 - Será obrigatório o registro prévio de chapas e candidatos, para concorrerem às eleições da UNIMED BELÉM.

§ Único - O registro será efetuado mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado pelo candidato ao Conselho Fiscal.

Art.12 - O requerimento de registro de candidato ao Conselho Fiscal deverá conter os seguintes dados e informações: nome, comprovante de inscrição no CPF/MF e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina, sendo a assinatura na petição reconhecida por tabelião.

§ Único - No requerimento de registro, não deverão ser especificadas as condições de efetivo e suplente, para o cargo de Conselheiro Fiscal.

Art.13 - O prazo de entrada de requerimento de registro de candidatos ao Conselho Fiscal terá início às 08h00min do dia 06/03/2012 e terminará improrrogavelmente às 18h00min do dia 12/03/2012.

§ Único - Nenhum registro será admitido fora deste período.

Art.14 - Os registros de candidatos ao Conselho Fiscal serão feitos individualmente e sem qualquer vinculação a chapas ou a outros candidatos.

Art. 15 - Somente concorrerão ao pleito os candidatos ou chapas de candidatos cujos requerimentos de registro tenham sido protocolados na sede da UNIMED DE BELÉM, sito a Travessa Curuzú, 2212 e aprovados pela Comissão Eleitoral.

Art.16 - Será obrigatoriamente negado o registro, pela Comissão Eleitoral:

I - A candidatos, cujos requerimentos de registro estejam incompletos.

II - A candidatos, que não satisfaçam às exigências da lei, Estatuto da UNIMED DE BELÉM ou deste Regimento.

Art.17 - Poderá, também, qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais, com fundamento de inelegibilidade, impugnar o pedido de registro de candidatos, através de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o término das inscrições.

Art.18- Negado o registro, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do término das inscrições, para notificar o candidato, através da afixação do julgamento, na Secretaria Executiva da Unimed de Belém, na Travessa Curuzú, 2212.

Art.19- Ao indeferimento ou cancelamento do registro, caberá recurso dentro de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, na forma estabelecida neste Regimento, ao candidato, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, que em prazo também de 24 (vinte e quatro) horas deverá se pronunciar, informando aos interessados os motivos da decisão).

Art.20- A partir da obtenção do registro, os candidatos receberão um número de acordo com a ordem cronológica de entrada do requerimento no protocolo da Unimed de Belém.

Art.21- Cada candidato, a partir da obtenção do seu registro, poderá acompanhar as demais etapas do processo eleitoral ou designar um representante.

§ 1º - O representante designado poderá ser substituído, em caso de impedimento, através de nova designação.

CAPÍTULO V**DAS ELEGIBILIDADES**

Art.22- São elegíveis para os cargos do Conselho Fiscal da UNIMED DE BELÉM, os associados que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - Resida na área de abrangência da UNIMED DE BELÉM.

II - Tenham sido admitidos antes de convocada a Assembleia Geral Ordinária.

III - Tenham operado, sob qualquer forma, com a UNIMED DE BELÉM durante o ano anterior ao eleitoral.

IV - Estejam com suas quotas-partes totalmente integralizadas, até 01(um) dia antes da convocação da Assembleia Geral Ordinária.

V - Satisfaçam as demais condições estabelecidas neste Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO VI**DAS INELEGIBILIDADES**

Art.23- São inelegíveis para os cargos do Conselho Fiscal:

I - Os associados impedidos por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

II - Os associados que tenham recebido sanções punitivas da UNIMED DE BELÉM, no decorrer do exercício anterior às eleições e meses do ano eleitoral.

III - Os associados que exerça qualquer atividade considerada prejudicial à UNIMED DE BELÉM, que colida com seus objetivos ou que concorra com seus interesses, de acordo com o Estatuto e Regimento Interno vigente.

Art.24- Não poderão compor uma mesma chapa, cônjuges nem parentes entre si até o 2º(segundo) grau, em linha reta ou colateral.

**CAPÍTULO VII
DA DIVULGAÇÃO**

Art.25- A divulgação das chapas de candidatos ao Conselho Fiscal, será de exclusiva responsabilidade dos candidatos.

Art.26- A UNIMED DE BELÉM proverá os meios para que todos os concorrentes tenham iguais possibilidades de divulgação e propaganda em suas dependências, desde que não colidam com o Estatuto, e os Regimentos Interno e Eleitoral vigentes.

Art.27- Será vedada qualquer forma de propaganda, que possa prejudicar a UNIMED DE BELÉM na sua credibilidade diante dos seus usuários e da opinião pública.

§ Único - Serão negados ou cancelados definitivamente os registros, pela Comissão Eleitoral, dos candidatos, que não atenderem ao que dispõe este artigo.

**CAPÍTULO VIII
DA VOTAÇÃO**

Art.28- A Assembleia Geral Ordinária terá sua instalação prevista para as 07:00 (sete) horas em primeira convocação, do dia constante do edital, devendo, depois de legalmente instalada, seguir com as deliberações dos assuntos constantes da ordem do dia e o processo de votação.

Art.29- A Assembleia Geral, depois de legalmente instalada, ao iniciar o processo de votação deverá constituir a Junta Receptora de votos, composta por 01 (um) Presidente, 02 (dois) secretários e 01 (um) suplente, entre os associados presentes.

§ Único - Não poderão fazer parte da Junta Receptora de votos, os candidatos nem os cônjuges e parentes dos candidatos em linha reta ou colateral até o segundo grau. O mesmo impedimento terão os membros participantes dos Conselhos cujos mandatos chegam ao fim.

Art.30- No recinto da Junta Receptora de votos, só serão admitidos, além do Presidente e Secretários, um fiscal de cada chapa registrada, oficialmente designado, e o eleitor chamado a votar.

Art.31- A Comissão Eleitoral:

I - Providenciará as folhas dos associados com direito a voto, que deverão estar prontas até, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito.

II - Suprirá o local destinado às eleições de mesas, cadeiras, canetas, lacre, urnas, cédulas eleitorais, ou equipamentos necessários para votação eletrônica.

III - Praticará, enfim, todos os atos necessários à normal realização do pleito.

Art.32- A cédula eleitoral, confeccionada em papel opaco ou, a critério da Comissão Eleitoral da UNIMED DE BELÉM, editada na tela do equipamento eletrônico, deverá conter:

I - Na cédula eleitoral do Conselho Fiscal:

a) Os nomes dos candidatos por ordem de obtenção de registro.

b) Um quadrado no lado esquerdo de cada nome.

Art.33- No caso de votação eletrônica, o sistema deverá proporcionar a opção do voto nulo e em branco.

Art.34- Antes de iniciar a votação, o Presidente da Junta Receptora exibirá as urnas destinadas à coleta de votos para verificação de que se encontram vazias, ou imprimirá e exibirá relatório, no caso de votação eletrônica, para verificação de que os arquivos se encontram sem dados.

Art.35- A votação iniciará no máximo às 11:00 (onze) horas e encerrará às 18:00 (dezoito) horas do mesmo dia, cada eleitor, por ordem de chegada, entregará ao Presidente da Junta Receptora um documento de identidade e receberá de um Secretário a cédula rubricada ou instruções para a votação eletrônica.

Art.36- O eleitor deverá assinalar até o máximo de 06 (seis) candidatos ao Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO IX
DA APURAÇÃO**

Art.37- A apuração do pleito será realizada imediatamente após o término da votação.

Art.38- A Junta Receptora comporá com seus membros a Junta Apuradora de votos, que deverá realizar seus trabalhos diante dos associados presentes à Assembleia Geral.

Art.39- A Junta Apuradora, no caso das cédulas confeccionadas em papel, deverá considerar nulos os votos que:

I - Forem atribuídos a mais de 06 (seis) candidatos ao Conselho Fiscal.

II - Contenham rasuras ou tornem duvidosa a interpretação quanto à intenção do eleitor.

Art.40- Na apuração poderá ser utilizado sistema eletrônico, a critério da Comissão Eleitoral da UNIMED DE BELÉM.

Art.41- As impugnações de votos isolados, ou do total das eleições, deverão ser imediatamente julgados pela Junta Apuradora.

§ Único - Das decisões da Junta Apuradora caberá recurso, para a Assembleia Geral, interposto por um fiscal ou por um candidato.

Art.42- Nas eleições para o Conselho Fiscal, a apuração será